

CONTRATO Nº 306/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 20.656,40 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 07/10/2026

FINAL: 07/10/2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47

Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, CPF nº 906.046.013-87



DADOS DO CONTRATADO

Luys Henryck Tertulino de Sousa, CPF: 101.904863-84

Endereço na Rua General Lino Machado, S/N, Centro, Buriti-MA

Fone: (98) 98470-0609

E-mail: luidesousa@gmail.com



FISCAL DO CONTRATO

Frabricio Moraes de Sousa, CPF nº 608.420.093-10, Portaria nº 043/2026/GAB

PREÂMBULO

Aos 07 de outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, com modo de seleção paralela e não excludente, nos termos

do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com os valores unitários previamente definidos pela Administração no Termo de Referência e aceitos pelo CONTRATADO no ato do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O presente contrato possui valor de R\$ 20.656,40 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), definido a partir dos quantitativos previstos no Termo de Referência exclusivamente para fins de planejamento administrativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, sendo os pagamentos devidos ao CONTRATADO apurados conforme os serviços efetivamente prestados, mediante ordens de serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Lavagem completa de motocicletas, incluindo limpeza externa, remoção de sujeiras e secagem	Und	25	19,00	475,00
2	Lavagem completa de veículos de pequeno porte (automóveis de passeio), incluindo limpeza externa da lataria, rodas, para-lamas e secagem	Und	30	52,50	1.575,00
3	Lavagem completa de veículos tipo camionete, incluindo limpeza externa da lataria, rodas, carroceria e secagem	Und	25	66,25	1.656,25
6	Lavagem completa de veículo tipo micro-ônibus, incluindo limpeza externa da lataria, rodas, para-lamas e secagem	Und	45	166,67	7.500,15
7	Lavagem completa de veículo tipo ônibus, incluindo limpeza externa da lataria, rodas, para-lamas e secagem	Und	45	210,00	9.450,00
TOTAL					20.656,40

2.1.1. Os quantitativos indicados no quadro acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando direito subjetivo a execução integral dos serviços, nem obrigação de consumo total por parte da Administração, que demandará os fornecimentos conforme sua real necessidade.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor total estimado do contrato corresponde à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos valores unitários, servindo apenas como referência orçamentária, sendo o pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – Termo de Credenciamento do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/10/2026 e encerramento em 07/10/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza eventual e prestação de serviços sob demanda.

3.1.1 – A prorrogação dependerá de termo aditivo, conforme legislação vigente.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os valores unitários dos serviços contratados são fixos e previamente definidos no Termo de Referência, não estando sujeitos a reajuste durante a vigência contratual, considerando tratar-se de credenciamento com preço padronizado.

6.2 – Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal do CONTRATADO, devidamente motivada e instruída, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0007 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2025 0000 QSE – QUOTA DE SALÁRIO EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FISICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FISICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal Avulsa para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviços.

10.8 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.11 – Executar os serviços com meios próprios necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.12 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Considerando tratar-se de contrato decorrente de credenciamento para prestação de serviços de natureza contínua e sob demanda, a extinção contratual ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

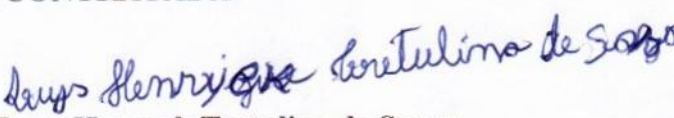
**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA


Luys Henryck Tertulino de Sousa
CPF: 101.904863-84

TESTEMUNHAS

NOME: _____



NOME: _____



eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, para obter demais informações através do e-mail contratapmburiti@gmail.com ou na sala da comissão de contratação situada na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min às 12h00min.

Buriti/MA, 07 de outubro de 2026.

Danylo Antônio Albuquerque Nunes

Responsável Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 00faa4dab90e0ce9788182c784db2f14

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação na Modalidade Pregão, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de sistema de digitalização de imagens radiográficas, com detector digital de raios X (DR) sem fio, destinado à obtenção, processamento e transmissão de imagens radiográficas digitais, incluindo acessórios indispensáveis ao funcionamento, software de aquisição e processamento de imagens, instalação, configuração, treinamento operacional e garantia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA. Abertura dia 21/10/2026, às 09h00min, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, para obter demais informações através do e-mail contratapmburiti@gmail.com ou na sala da comissão de contratação situada na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min às 12h00min.

Buriti/MA, 07 de outubro de 2026.

Otalinda Costa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: cd06ba640f3b938bd3d056998ad9e4cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADO: Luys Henryck Tertulino de Sousa, CNPJ nº 101.904863-84. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 006/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/10/2026 e término em 07/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026. SIGNATÁRIO: Danylo Antônio Albuquerque Nunes, Secretário Municipal de Governo

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: da8a1d9040ab790ac95748404a196f09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADO: Luys Henryck Tertulino de Sousa, CNPJ nº 101.904863-84. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 006/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 20.656,40 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/10/2026 e término em 07/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026. SIGNATÁRIO: Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: eebb3c3706c2f127344a2bd467f16345

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37. CONTRATADO: Luys Henryck Tertulino de Sousa, CNPJ nº 101.904863-84. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 006/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.520,50 (um mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/10/2026 e término em 07/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026. SIGNATÁRIO: Sherlyane Machado de Oliveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: ea92f9ea5cb3b99e99ff81d51e651499

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: Luys Henryck Tertulino de Sousa, CNPJ nº 101.904863-84. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 006/2026. FUNDAMENTAÇÃO

Contratos

Contrato nº 306/2026

Última atualização 09/10/2026



Órgão/Entidade: 06.117.071/0001-55 - MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4264 - Secretaria Municipal de Educação **Localidade da Unidade:** Buriti/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 907/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2026 **Data de assinatura:** 07/10/2026 **Vigência:** de 07/10/2026 a 07/10/2027

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000285/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000021/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lavagem completa e higienização de veículos automotores, incluindo automóveis, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.656,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 101.904.863-84 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Luys Henryck Tertulino de Sousa

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar